

REGULAMENTO Edital- Cocamar 2023

1. QUEM SOMOS

A Cocamar Cooperativa Agroindustrial foi fundada em 27 de março de 1963, em Maringá (PR). Reuniu, inicialmente, um grupo de 46 fundadores, todos produtores de café. O objetivo era organizar a produção regional, receber, beneficiar e comercializar o produto. Com o tempo, a cooperativa diversificou os negócios e cresceu. Hoje, a Cocamar conta com cerca de 120 unidades operacionais espalhadas pelos estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás. São, aproximadamente, 20 mil famílias de cooperados que atuam com a produção de soja e milho, principalmente, além de trigo, café, laranja e pecuária.

2. O QUE BUSCAMOS?

Dando início a uma nova fase para a gestão dos projetos sociais, a Cocamar, por meio da utilização do Sistema Bússola, lança um edital de seleção pública para projetos, de Organizações da Sociedade Civil - OSCs (Pessoas Jurídicas) aprovados pelas seguintes Leis de Incentivo Fiscal: PRONAC – Programa Nacional de Apoio à cultura (Lei Federal de Incentivo à Cultura), FDCA – Fundos da Criança e do Adolescente, LIE – Lei de Incentivo ao Esporte, PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, PRONAS/PCDs – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência e Fundo do Idoso.

Buscamos apoiar novos projetos, ou em andamento, devidamente aprovados e ou em fase de aprovação juntos aos respectivos órgãos públicos, na área da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e arte e pessoas com deficiência, nas localidades onde a Cooperativa Cocamar atua, conforme o item 5, deste presente Edital, abrangendo os estados do Paraná, São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Os projetos devem ser realizados no período de 24 (vinte e quatro) meses, de janeiro de 2024 a dezembro de 2026. Com prazo de conclusão máximo até o dia 31 de dezembro de 2026. Salvo venha ocorrer algum impedimento técnico, bem como catástrofes, períodos pandêmicos com isolamento e necessidades de cuidados com os participantes dos projetos.

3. ÁREA DE ATUAÇÃO

As OSCs interessadas em pleitear o aporte financeiro para a realização dos projetos devem inscrever suas propostas, conforme as áreas específicas de atuação, abaixo:

Área de Atuação	Especificações
Saúde	Promover o bem-estar das pessoas participantes dos projetos.
Educação	Auxiliar na educação de qualidade da rede pública de ensino, ou instituições e contribuir com o desenvolvimento das pessoas participantes dos projetos.
Direitos da Criança e do Adolescente	Assegurar os direitos fundamentais da infância e da adolescência, contribuir para a proteção integral e fortalecer a convivência familiar e comunitária.
Práticas Esportivas	Promover o acesso a todos, as boas práticas esportivas e contribuir para o bem-estar e a saúde.
Arte e Cultura	Viabilizar a diversidade étnica e cultural, garantir a integração social, impulsionar tradições e expressões artístico-culturais e contribuir com o acesso de todas as comunidades.
Atenção às Pessoas com Deficiência	Promover o respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas.
Atendimento de Idosos	Fomentar projetos para o envelhecimento humanizado, ativo e saudável e estimular a convivência social e comunitária.

Somente serão analisados projetos aprovados nas seguintes Leis de Incentivo Fiscal:

- PRONAC – Programa Nacional de Apoio à cultura (Lei Federal de Incentivo à Cultura/ Lei Rouanet), [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm#:~:text=L8313consol&text=LEI%20N%C2%BA%208.313%2C%20DE%2023%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201991.&text=Restabelece%20princ%C3%ADpios%20da%20Lei%20n,Pronac\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm#:~:text=L8313consol&text=LEI%20N%C2%BA%208.313%2C%20DE%2023%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201991.&text=Restabelece%20princ%C3%ADpios%20da%20Lei%20n,Pronac)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias)
- LIE – Lei de Incentivo ao Esporte, <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>

- PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronon-e-pronas-pcd>
- PRONAS/PCDs – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronon-e-pronas-pcd>
- Fundo do Idoso: https://portaldoincentivo.com.br/visitors/how_encourage/14
- Fundos da Criança e do Adolescente - FDCA: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos#:~:text=Os%20Fundos%20da%20Crian%C3%A7a%20e,90%20%2D%20no%20seu%20artigo%20260.>

4. ABRANGÊNCIA DE TERRITÓRIOS

Podem concorrer aos recursos do presente edital, apenas projetos localizados nas seguintes localidades do território nacional:

Estado	Municípios
Paraná	Altônia, Alvorada do Sul, Apucarana, Araongas, Assaí, Atalaia, Ângulo, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Ibiporã, Icaraíma, Iporã, Ivatuba, Jaguapitã, Japurá, Jussara, Loanda, Londrina, Lupionópolis, Maringá, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Pérola, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Querência do Norte, Querência do Norte, Rancho Alegre, Rolândia, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, São Miguel do Iguçu, São Sebastião da Amoreira, Serrinha, Sertãozinho, Sertaneja, Tamarana, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Warta.
São Paulo	Buri, Cruzália, Iepê, Itaí, Itabera, Itapeva, Mirante do Paranapanema, Palmital, Presidente Prudente e Santa Cruz do Rio Pardo
Goiás	Chapadão do Céu
Mato Grosso	Água Boa
Mato Grosso do Sul	Campo Grande, Chapadão do Sul, Itaquirai, Ivinhema, Naviraí e Nova Andradina

5. COMO PARTICIPAR?

Todos os projetos deverão ser encaminhados para a Comissão de Seleção da Cocamar, no período de 27/09/2023 a 31/10/2023, até às 17:00 (Horário de Brasília), exclusivamente por meio do site eletrônico da Bússola Social (<https://investidor.bussolasocial.com.br/instituto-cocamar/editais/cocamar2023>), cumprindo os pré-requisitos mencionados neste Regulamento.

1º passo - Leitura do Regulamento: para a inscrição, é imprescindível a leitura de todos os itens que compõem este Regulamento, conforme *links* das respectivas Leis de Incentivo Fiscal tratadas neste documento.

2º passo - Criar uma Conta: a pessoa responsável pela inscrição do projeto, ao clicar no botão Inscrição, deve criar uma conta, com usuário (*e-mail*) e senha para acessar a inscrição. Caso já tenha uma conta, basta acessar utilizando o usuário e senha.

3º passo - Inscrição e Envio do Projeto: o proponente responsável deve realizar o preenchimento *on-line* do formulário de inscrição do projeto através do *link* disponibilizado na página do edital. Todas as etapas do formulário de inscrição devem ser preenchidas e os documentos obrigatórios anexados antes do envio dos projetos. **É possível pausar o preenchimento da inscrição e continuar em um outro momento acessando o sistema da Bússola Social, dentro do prazo limite do período de inscrição.**

Os projetos inscritos, devem considerar o prazo máximo de até 12 (doze) meses para sua execução, a contar da data de liberação da secretaria de competência para uso dos aportes.

6. PERFIL DAS INSTITUIÇÕES E PROFISSIONAIS PROPONENTES

Poderão participar deste edital Organizações da Sociedade Civil (com natureza jurídica de associação ou fundação), e cooperativas voltadas para a saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e arte, idoso e deficientes homologados pelas respectivas leis de incentivo, que desenvolvam atividades de interesse público, conforme as áreas de atuação e abrangência territorial deste edital.

7. RECURSO FINANCEIRO

O valor do apoio financeiro será realizado pela Cocamar, dentro do prazo estabelecido na respectiva Lei de Incentivo Fiscal. O valor poderá ser total, ou uma parte do total, dependendo das tratativas e acordo entre as partes.

As propostas inscritas poderão solicitar um financiamento de qualquer valor, conforme teto máximo pré-definido por cada Lei de Incentivo Fiscal. Sendo prerrogativa da Cocamar decidir o valor a ser repassado a cada projeto selecionado. Caberá única e exclusivamente à

instituição proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos necessários à concretização do projeto, caso o valor aportado, não corresponda ao orçamento mínimo (ou total) para a execução do projeto. A decisão pelo apoio financeiro dependerá da avaliação e classificação do projeto nas etapas de seleção, bem como da estratégia de investimento do Cocamar.

O prazo máximo para início da utilização do apoio financeiro será correspondente ao previsto pelo projeto, e respeitando a autorização do poder público de competência. Os valores seguem o limite de cada Lei de Incentivo Fiscal, respeitando o limite por projeto, por instituição e profissionais de competência, e o teto estabelecido por seguimento.

A liberação dos recursos será em parcela única, por meio de ordem bancária efetuada diretamente na conta específica do Fundo vinculado às propostas selecionadas com base nos valores consolidados e distribuídos pelo Comitê de Seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e de acordo com o Cronograma previsto neste Regulamento.

O Comitê de Seleção detém o direito de solicitar adaptações nas propostas orçamentárias, quando houver necessidade.

8. INSCRIÇÃO

O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Regulamento.

As inscrições são gratuitas e acontecem a partir das 09:00 h, do dia 27 de setembro de 2023, até às 17:00 h, do dia 31 de outubro de 2023, sempre pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio do preenchimento integral do formulário de inscrição.

Cada instituição proponente poderá inscrever mais de um projeto neste processo seletivo, desde que permitido pela Lei de Incentivo Fiscal correspondente.

Para o caso de inscrições repetidas de um mesmo projeto, será considerada a inscrição mais recente, ou seja, a última versão enviada.

8.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Na etapa de inscrição as instituições participantes devem, obrigatoriamente, manter em vigência mesmo após a captação dos recursos, mas sem a necessidade de juntar ao processo de seleção deste edital.

O Comitê de Seleção, a qualquer momento, poderá solicitar aos proponentes responsáveis, documentos que deverão ser encaminhados, dentro do prazo informado na solicitação. Sendo estes, mais legíveis, ou atualizados, ou outros que comprovem o atendimento de todas as

exigências legais e previstas no edital. A não apresentação pode implicar na desclassificação do projeto.

8.2. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

As instituições de competência homologados pelas Leis de Incentivos Fiscais, interessados em participar do edital Cocamar 2023, devem preencher dentro do sistema da Bússola Social, as seguintes abas do formulário de inscrição:

- DADOS BÁSICOS
- RESUMO
- PLANO DE AÇÃO
- PÚBLICO-ALVO
- JUSTIFICATIVA
- INDICADORES
- LOCAIS DE REALIZAÇÃO
- ORÇAMENTO
- ANEXOS
- VÍDEOS
- EQUIPE
- PARCEIROS

Cada aba possui uma série de perguntas. Desta forma, sugerimos que os proponentes responsáveis preparem as escritas do projeto antecipadamente. Uma vez iniciado o preenchimento do formulário, é possível pausar e continuar em um outro momento acessando o sistema da Bússola Social, até o limite da data estabelecida para o encerramento das inscrições, 31/10/2023, às 17:00 h (horário de Brasília). Após o envio eletrônico do projeto, por meio do preenchimento do formulário de inscrição, automaticamente aparecerá uma mensagem de confirmação do envio, a qual também será encaminhada para o e-mail cadastrado.

8.3 INSCRIÇÕES NÃO ACEITAS

Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste Regulamento. A Cocamar não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, por casos fortuitos ou de força maior. Serão automaticamente desclassificadas, inscrições enviadas fora do período estabelecido, até o dia 31/10/2023, às 17:00 h (horário de Brasília), incluindo inscrições que apresentem dados incorretos, incompletos ou inverídicos. Ou mesmo, transmitidas por correio físico ou eletrônico (*e-mail*), entregues pessoalmente ou por qualquer outra forma ou meio diverso, além do envio pelo link disponibilizado na página do edital, no site eletrônico da Bússola Social (<https://investidor.bussolasocial.com.br/instituto-cocamar/editais/cocamar2023>).

9. AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos inscritos serão avaliados passando por três etapas, podendo ser classificatória e/ou eliminatória, conforme quadro das Etapas das Classificações, abaixo:

9.1. ETAPAS DAS CLASSIFICAÇÕES

Avaliação	Fase	Critério	Aspectos Avaliados
Avaliação Documental	Classificatória e Eliminatória	Envio de todos os documentos solicitados no cadastramento e inscrição. Os documentos devem ser legítimos, estar com os prazos vigentes, atualizados e nítidos.	Analisa todos os documentos.
Avaliação do Comitê	Classificatória e Eliminatória	a) Clareza das informações apresentadas, incluindo descrição das atividades e orçamento detalhado; b) Capacidade de gestão da organização (planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos); c) Sustentabilidade dos projetos; d) Capacidade e compromissos para prestação de contas de projetos anteriormente (se aplicável).	Examina o potencial do projeto para o desenvolvimento comunitário, a experiência e capacidade operacional da instituição, a sustentabilidade do projeto e os meios de gerar e demonstrar resultados.
Avaliação da superintendência	Eliminatória	Nesta fase todos os projetos estão classificados como potenciais para serem aprovados. Os critérios mais relevantes são: a perspectiva de transformação socioambiental e a relevância para os negócios da empresa.	Analisa quais são os projetos que mais promovem a transformação social, socioambiental e o alinhamento entre a causa apoiada, negócio e valores da Cocamar.

9.2. RESULTADO FINAL E DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO

A previsão é que o resultado final seja divulgado no dia 30 de outubro de 2023, na página do site (<https://investidor.bussolasocial.com.br/instituto-cocamar/editais/cocamar2023>). Os proponentes responsáveis dos projetos selecionados, serão informados por meio de e-mail automaticamente.

10. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

As instituições contempladas pela seleção terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para enviar os documentos complementares para o cadastro financeiro da Cocamar.

O repasse de recurso financeiro será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a confirmação do cadastro financeiro. Os recursos serão repassados por meio de depósito bancário ou transferência bancária na conta corrente da instituição, corresponde ao projeto selecionado e aprovado.

Na fase de contratação poderão ser solicitadas informações adicionais e ajustes no escopo dos projetos, plano de comunicação e planilha orçamentária, sem prejuízo de outras diligências.

11. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E APOIO TÉCNICO

Serão realizadas reuniões virtuais, com datas pré-definidas entre as partes, de apoio técnico para orientações a respeito do monitoramento da execução dos projetos e da prestação de contas. Durante a execução dos projetos, representantes da Cocamar, poderão realizar visitas técnicas, com datas predefinidas entre as partes.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este presente edital exige a necessidade da prestação de contas financeiras. Desta forma, as instituições não precisam apresentar obrigatoriamente notas fiscais, comprovantes de compras ou pagamentos, apenas o relatório de atividade e evidências da realização do projeto. A prestação de contas será recebida e avaliada pelo Poder Público, conforme a Lei de Incentivo ou Fundo, na qual o projeto foi aprovado.

Os projetos selecionados assumem o compromisso de a cada seis meses e quando finalizados, apresentarem a prestação de contas, por meio do preenchimento do formulário padrão disponível no sistema da Bússola Social. Será necessário registrar a evolução das atividades já realizadas, as quais foram previstas no Plano de Ação, contendo os números de atendimentos e atendidos, entre outros elementos, de forma a evidenciar os resultados e metas alcançadas.

Sempre que solicitado, as instituições e profissionais proponentes dos projetos deverão enviar os documentos fiscais do projeto, comprovando a utilização dos recursos recebidos e sua aplicação. Esses documentos deverão ser arquivados pela organização por, ao menos, 5 (cinco) anos, para eventual auditoria.

A prestação de contas deve estar em conformidade com o que o escopo do projeto, sob pena de análise e aplicação de sanções que podem chegar à suspensão do financiamento de novos projetos e bloqueio nos sistemas internos.

Caso seja verificado saldo remanescente ao final do projeto, a instituição e ou profissional deverão solicitar aos órgãos de competência a utilização dessa sobra, para aplicação em um novo projeto ou no mesmo projeto de continuidade, conforme as regras estabelecidas por cada Lei de Incentivo Fiscal.

13. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O conteúdo das ideias, propostas, informações e documentos, de qualquer tipo, fornecidos pelas instituições participantes apresentados neste edital, serão tratados confidencialmente pela Cocamar e a Bússola Social. De modo a aplicar todas as medidas razoáveis de segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). Os dados fornecidos no momento da inscrição são tratados conforme orientado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal 13.709/18. Eles serão utilizados, conforme autorizado pelos participantes no momento da inscrição, para finalidades não comerciais, estritamente relacionadas ao edital Cocamar 2023. Conforme o aceite dos participantes, os dados estarão sob os cuidados da Cocamar 2023 e da Bússola Social, por até 5 (cinco) anos.

14. CRONOGRAMA

Datas dos principais marcos do edital Cocamar 2023.

- Abertura do Edital: 27/09/2023.
- Fechamento do Edital: 31/10/2023.
- Avaliação dos Projetos: 01/11/2023 até 05/12/2023.
- Divulgação dos Projetos Selecionados: 26/12/2023.
- Apresentação dos documentos para cadastro financeiro: 26/12/2023 até 15/01/2024.
- Repasse do Recurso Financeiro: 15/02/2024 até 15/03/2024.
- Período da Execução dos projetos: 15/02/2024 até 31/12/2026

O Comitê de Seleção do edital Cocamar 2023, detém o direito de, a qualquer momento, fazer alterações das datas previstas neste edital e compromete-se a divulgar previamente as informações que se façam necessárias.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

VERDADE DAS INFORMAÇÕES

As instituições proponentes, representantes, participantes do presente edital, são responsáveis pela veracidade e integridade das informações fornecidas, tal como pela autenticidade das iniciativas inscritas.

PARTICIPAÇÃO

A participação da organização na inscrição do projeto, não obriga a Cocamar realizar o financiamento ou efetuar qualquer tipo de apoio, financeiro ou não, ao projeto ou ao proponente responsável.

INSCRIÇÃO GRATUITA

A inscrição e participação em todo o processo seletivo deste edital são gratuitas e não originará quaisquer obrigações financeiras das organizações participantes com a Cocamar e a Bússola Social.

DECISÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

As situações não previstas neste Regulamento, deverão ser decididas pela Comissão de Seleção do edital Cocamar 2023. As decisões tomadas durante as fases do processo de seleção, bem como as deliberações da Comissão de Seleção serão soberanas e irrecorríveis, não cabendo aos concorrentes qualquer contestação a tais decisões e seus resultados.

QUALIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE

Para fins de qualificação de integridade, as organizações proponentes dos projetos selecionados, após a divulgação dos resultados, deverão prestar algumas informações adicionais.

ENVIO DE DOCUMENTOS E AJUSTES

Após a seleção dos projetos, somente será efetivado se a proponente enviar todos os documentos solicitados, além de, realizar os ajustes na proposta, caso haja necessidade, dentro dos prazos estabelecidos.

USO DE IMAGEM

Os responsáveis proponentes devem ter ciência de que, uma vez firmada a parceria, autorizam citações e uso de imagens dos projetos em ações de comunicação da Cocamar, por período indeterminado.

RESPONSABILIDADES DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste processo de seleção ou de execução do projeto, é de única e exclusiva responsabilidade da proponente. Os projetos selecionados deverão cumprir em sua totalidade o respectivo Regulamento, sob pena de ser cancelado qualquer apoio financeiro ou incentivo.

ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Após a divulgação do resultado do processo seletivo, qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente e obter aprovação da Comissão de Seleção da Cocamar.

DÚVIDAS

Dúvidas sobre a inscrição, para falar, em chat, com um atendente e receber orientações, acesse o canal de suporte localizado no canto inferior esquerdo da página de inscrição, na plataforma da Bússola Social, das 09h às 18h em dias úteis. Em demais horários envie um e-mail para suporte@bussolasocial.com.br, que será respondido em até um dia útil.

DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS

O descumprimento de qualquer regra contida neste regulamento implica na desclassificação imediata do projeto. A seu critério, a Cocamar, poderá entrar em contato com as instituições ou profissionais proponentes para esclarecer possíveis dúvidas.

Maringá, 22 de setembro de 2023.
Comissão de Seleção da Cocamar

